

**Edital N.º 21/PRES/2017**

**DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**

Com o intuito de promover a defesa de pessoas, bens e património florestal, a Câmara Municipal de Odivelas alerta para o cumprimento rigoroso dos deveres legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.

Como tal, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham a administração dos terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos são obrigados a proceder à gestão de combustível de uma faixa de largura mínima de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria da edificação.

Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham a administração dos terrenos confinantes com aglomerados populacionais, a realização das acções de gestão de combustível, numa faixa exterior de protecção de largura não inferior a 100 metros, de acordo com as normas constantes no Anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante.

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contra-ordenação punível com coima de 140 € a 5.000 € no caso de pessoas singulares, ou de 800 € a 60.000 € no caso de pessoas colectivas.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem estabelecer contacto com a Divisão de Gestão Ambiental através do tel. 21 932 08 70.

Odivelas, 24 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
(Hugo Martins)



**Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis**

A) Critérios gerais - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos os seguintes critérios:

- 1) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.
- 2) No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 350m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:
  - a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;
  - b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máx. da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20.....	100
Entre 20 e 50.....	40
Superior a 50.....	20

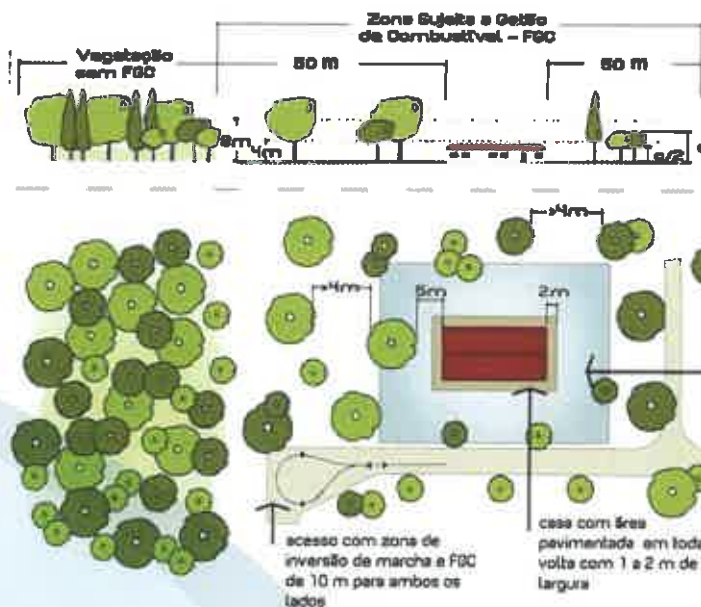
- 3) Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.
- 4) No caso de infra-estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projecção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 metros para cada lado.
- 5) No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de protecção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

Ag.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste Anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.
- 2) Excepcionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 metros, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3) Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício.
- 4) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

### Como fazer a FGC



#### Dentro de FGC

Espacamento entre copas deverá ser sempre > 4 m

Desramação de árvores de altura superior a 8 m deverá ser no mínimo 4 m de altura

c - altura de árvore inferior a 8 m  
 c/2 - altura de desramação de árvore (de altura c) é igual a metade de sua altura

preferência de áreas regadas e selecção de espécies mais resistentes ao fogo num raio de 10 m à volta de casa